



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 863

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar com a CARPE - Comissão de Reforma e Ampliação de Prédios Escolares, um convênio no valor de Cr\$30.311.000 (Trinta Milhões Trezentos e Onze Mil Cruzeiros).

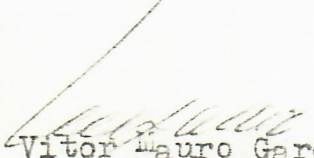
O Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Campestre autorizado a assinar convênio com a CARPE - Comissão de Reforma e Ampliação de Prédios Escolares.

Art.2º - O convênio será no valor de Cr\$30.311.000 (Trinta Milhões Trezentos e Onze Mil Cruzeiros), e será para a reforma do prédio da Escola Estadual "Cel. José Custódio", de nossa cidade de Campestre.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 13 de novembro de 1984


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero Netto
Secretário